



ESTATUTO

DO FÓRUM CONSULTIVO OEA

VIGÊNCIA 2022-2024

SUMÁRIO

1.	Base normativa	3
2.	Objetivo	3
3.	Composição	3
4.	Eleição	3
5.	Transição	4
6.	Vigência	4
7.	Competência e Administração	5
8.	Renúncia	6
9.	Destituição	6
10.	Organização	6
11.	Temas Abordados	6
12.	Câmaras Técnicas	7
13.	Orçamento	7
14.	Entregáveis	7
16.	Avaliação dos Eventos	8
17.	Parcerias do Fórum Consultivo	8
18.	Disposições Finais	9

Estatuto 2022-2024

1. Base normativa

- 1.1. Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020.

2. Objetivo

- 2.1. O Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre os OEA e a RFB, no âmbito do Programa OEA.
- 2.2. Caberá ao Fórum Consultivo OEA analisar as demandas, relativas ao Programa OEA, apresentadas pelos intervenientes certificados como OEA ou pela sociedade, e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

3. Composição

- 3.1. O Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA), na função de presidente, com voto de qualidade;

II - 2 (dois) servidores da RFB designados pelo Chefe do CeOEA; e

III - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa OEA, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de escolha.

a) A escolha dos 3 (três) representantes obedecerá a seguinte divisão:

- i. 1 (um) Representante OEA-Segurança - Importador/Exportador;
- ii. 1 (um) Representante OEA-Segurança - Prestador de Serviços Logísticos; e
- iii. 1 (um) Representante OEA-Conformidade - Importador/Exportador.

- 3.2. Na ocasião da eleição dos novos membros, os representantes do mandato anterior ficam responsáveis por um plano de transição pelo período de até 180 dias para que não haja ruptura na continuidade dos trabalhos.

4. Eleição

- 4.1. O presidente convocará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 20 dias, representantes dos OEA, para participação de Assembleia Ordinária.
- 4.2. Na Assembleia Ordinária, os OEA que queiram voluntariamente se candidatar como membro do Fórum Consultivo deverão se manifestar, respeitadas a divisão em categorias previstas no item 3.1.1, limitada a escolha a uma única categoria por concorrente.

- 4.3. Uma vez manifestado o interesse em se candidatar como membro do Fórum Consultivo, o OEA deve assumir que:
- a) Conhece plenamente as responsabilidades dos membros do Fórum Consultivo OEA, seu estatuto e legislação correspondentes;
 - b) Representará os OEA da categoria para a qual concorrerá;
 - c) Deverá se comprometer para se fazer representar nas atividades desenvolvidas pelo Fórum Consultivo, durante todo o mandato, e que nos casos de indisponibilidade de sua participação, deverá indicar pessoa que com conhecimento do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum.
- 4.4. A votação será realizada por categoria constante no item 3.1.1, por meio eletrônico, sendo o direito de voto vinculado à(s) categoria(s) de certificação ativa(s) do OEA.
- 4.5. Somente terá direito ao voto o OEA com certificado ativo presente à Assembleia Ordinária em que estiver ocorrendo a eleição dos membros do Fórum Consultivo.
- 4.6. Na ocorrência de empate no primeiro lugar da categoria, será promovido segundo turno entre os candidatos empatados.
- 4.7. Permanecendo o empate após o segundo turno, o presidente do Fórum Consultivo OEA será responsável por eleger o critério de desempate.
- 4.8. O segundo colocado em cada categoria será automaticamente nomeado como suplente, em caso de renúncia do candidato eleito em primeiro lugar, seguindo os ritos descritos nos itens 8 e 9 desse estatuto.
- 4.9. A divulgação dos eleitos constará da ata da Assembleia Ordinária.
- 4.10. É permitida a reeleição dos membros do Fórum Consultivo.

5. Transição

- 5.1. No advento da eleição de novos membros do Fórum Consultivo, os membros da legislatura anterior serão responsáveis por um plano de transição de até 180 dias, de forma que não haja ruptura na continuidade dos trabalhos deste Fórum.
- 5.2. O plano de transição abrange o compartilhamento de documentos, da metodologia utilizada na condução das câmaras técnicas e na participação conjunta em eventos promovidos pelo Fórum Consultivo durante o período de sua abrangência.

6. Vigência

- 6.1. O mandato do Fórum Consultivo será de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição.
- 6.2. Findo o mandato de 2 (dois) anos, os membros da legislatura anterior permanecerão parte do Fórum Consultivo até que seja promovida nova eleição.

7. Competência e Administração

7.1. Compete aos servidores designados pelo chefe do CeOEA, dentre outras, as seguintes atribuições de:

- a) Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- b) Fazer-se representar durante todo o mandato e que em casos de indisponibilidade de presença, indicar outra pessoa que possua conhecimento do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Consultivo OEA;
- c) Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na Portaria Coana nº 77 de 11 de novembro de 2020 e nas normas complementares promovidas pela Coana, em obediência ao art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1985/2020.
- d) Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo;
- e) Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- f) Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa Brasileiro de OEA para participar como ouvintes;
- g) Promover a mediação para discussões em Câmaras Técnicas;
- h) Efetuar as convocações aos OEA e os convites aos convidados, em nome do Fórum Consultivo OEA.
- i) Prover local para as reuniões de trabalho e para a Assembleia Ordinária do Fórum Consultivo.
- j) Registrar a memória das reuniões realizadas;
- k) Dar conhecimento a todos os OEA das atividades do Fórum Consultivo

7.2. Compete ao presidente do Fórum Consultivo:

- a) Definir critérios de desempate em eleição de membros do Fórum Consultivo OEA;
- b) Destituir membro eleito do Fórum Consultivo que incorrer em uma ou mais situações descritas no item 9 deste estatuto;
- c) Aprovar ou rejeitar as propostas deliberadas ou apresentadas nos eventos organizados;
- d) Aprovar o cronograma anual de atividades proposto pelos integrantes do Fórum Consultivo;
- e) Aprovar o material a ser exposto na Assembleia Ordinária;
- f) Presidir e conduzir a Assembleia Ordinária.

7.3. Compete aos representantes eleitos pelos OEA, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- b) Fazer-se representar durante todo o mandato e que em casos de indisponibilidade de presença, indicar outra pessoa do OEA eleito que possua conhecimento do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Consultivo OEA;
- c) Deliberar sobre as consultas tratadas no §1º do artigo 29 da Instrução Normativa 1985/2020;
- d) Deliberar sobre temas sugeridos pelos OEA aos canais da Receita Federal do Brasil;
- e) Propor e organizar tarefas, atividades, eventos e reuniões das Câmaras Técnicas.
- f) Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo;
- g) Preparar relatórios técnicos para refletir os eventos e Câmaras Técnicas realizados.

8. Renúncia

- 8.1. Em caso de renúncia de um dos membros eleitos ao Fórum Consultivo OEA, este deverá comunicar formalmente aos demais integrantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Durante esse período, será convocado o segundo colocado na respectiva categoria para que este se manifeste quanto à aceitação da continuidade do mandato ou da sua indisponibilidade.
- 8.3. Em caso de indisponibilidade do segundo colocado, poderão ser convidados, sucessivamente, do terceiro ao quinto colocados na eleição da respectiva categoria, para o preenchimento da vaga.

9. Destituição

- 9.1. Poderá ser destituído do Fórum Consultivo o membro que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Certificação OEA com status diferente de ativo;
 - b) Desídia;
 - c) Faltas recorrentes;
 - d) Desprezo do elemento ético de conduta e de decoro.
- 9.2. Em caso de destituição de membro eleito do Fórum Consultivo, o presidente do Fórum Consultivo o comunicará formalmente, com efeito imediato.
- 9.3. Será convocado o segundo colocado na respectiva categoria para que se manifeste quanto à aceitação da continuidade do mandato ou da sua indisponibilidade.
- 9.4. Em caso de indisponibilidade do segundo colocado, poderão ser convidados, sucessivamente, do terceiro ao quinto colocados na eleição da respectiva categoria, para o preenchimento da vaga.

10. Organização

- 10.1. O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para Assembleia Ordinária, mediante convocação do presidente divulgada por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da qual constará a pauta de discussão, o local de realização do evento e o período.
- 10.2. A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.
- 10.3. Anualmente será elaborado o cronograma de atividades para aprovação da Receita Federal do Brasil em até 60 dias após início do mandato.

11. Temas Abordados

- 11.1. O Fórum Consultivo demandará dos OEA temas que contribuam ao aprimoramento técnico e normativo do Programa OEA.
- 11.2. A Receita Federal do Brasil poderá, a qualquer tempo, apresentar temas de relevância para serem estudados pelo Fórum Consultivo.
- 11.3. Os temas que serão abordados e trabalhados nas Câmaras Técnicas serão definidos por consenso do Fórum Consultivo e submetidos para aprovação do Presidente do Fórum.

12. Câmaras Técnicas

12.1. Os participantes da Câmara Técnica serão os membros do Fórum Consultivo, especialistas convidados pela Receita Federal do Brasil, o OEA que fez sugestão da proposta a ser estudada e interessados convidados.

12.2. A quantidade de participantes por Câmara Técnica poderá ser limitada.

12.3. Os membros do Fórum Consultivo designarão os condutores e mediadores das Câmaras Técnicas.

12.4. O método de coordenação das Câmaras Técnicas será:

- a) Mapeamento do processo atual, restrições e oportunidades melhorias;
- b) Elaboração das Propostas;
- c) Avaliação das Propostas:
 - i. Aplicabilidade;
 - ii. Resultados; e
 - iii. Viabilidade.
- d) Desenho do Novo processo ou Parecer de inviabilidade;
- e) Relatório Final;
- f) Apresentação de relatório à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana;
- g) As etapas “e” e “f” deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 dias cada.
- h) Divulgação da devolutiva da Coana os OEA.

12.5. As proposições aprovadas pela maioria dos integrantes do Fórum Consultivo serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana e poderão ser incorporadas ao Programa Brasileiro de OEA.

12.6. As proposições referidas no item 12.5 que não contenham informação sobre os recursos financeiros necessários para sua implementação, quando for o caso, não serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana.

12.7. A critério do Coordenador-geral da Coana, poderá ser requerida análise técnica adicional das propostas.

13. Orçamento

13.1. Cada membro do Fórum Consultivo OEA será responsável por seus próprios gastos com deslocamento, estadias, refeições e demais custos relacionados às atividades do Fórum Consultivo.

14. Entregáveis

14.1. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Atas: todas as reuniões deverão ser registradas e seu conteúdo divulgado aos membros do Fórum Consultivo.
- b) Lista de presença das assembleias e reuniões das Câmaras Técnicas.
 - i. A lista de presença deve seguir documento padrão;
 - ii. O documento padrão deve conter a seguinte cláusula: “Autorizo através da minha assinatura, o uso das informações compartilhadas na reunião promovida pelo Fórum Consultivo OEA e dos

documentos apresentados por mim ou pelo OEA por mim representado; além disso, autorizo o uso de minha imagem na promoção de eventuais fotos tiradas durante o evento”.

- c) Relatório Final: todas as câmaras técnicas deverão resultar em um relatório final.
 - i. Deve ser utilizado o modelo de relatório padrão;
 - ii. Todos os relatórios finais deverão ser arquivados pela Receita Federal do Brasil.
- d) Sumário dos trabalhos realizados: tabela resumo que compila todos os resultados alcançados pelos relatórios finais das Câmaras Técnicas;
- e) Publicações no Sítio RFB: Todas as propostas aprovadas pelo Fórum Consultivo OEA devem ser publicadas no sítio da Receita Federal do Brasil juntamente com o cronograma de sua implementação.
- f) Devolutiva: os proponentes de todas as propostas rejeitadas receberão as justificativas da não aceitação de suas propostas.
- g) Plano de transição: será entregue ao final do mandato aos membros da próxima legislatura.

15. Assembleia Ordinária

15.1. A assembleia ordinária deverá ter a pauta deliberada pelos membros do Fórum Consultivo OEA e conter:

- a) Planejamento das atividades
- b) Status do Programa OEA
- c) Apresentação dos resultados alcançados
- d) Eleição de Constituição de Formação do Fórum Consultivo.

15.2. Todo o material a ser apresentado em assembleia ordinária deve ser submetido, previamente ao evento, para análise e aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA.

15.3. Para produção dos efeitos da assembleia ordinária é necessária a presença do presidente, ou substituto por ele designado.

16. Avaliação dos Eventos

16.1. Poderá ser solicitada uma avaliação dos representantes dos OEA sobre a qualidade dos eventos participados e dos resultados alcançados.

16.2. O resultado desta pesquisa será considerado pelos integrantes do Fórum Consultivo para a implementação de melhoria nos eventos futuros.

17. Parcerias do Fórum Consultivo

17.1. A Receita Federal do Brasil poderá estabelecer parcerias com entidades para prover local e suporte para os eventos do Fórum Consultivo OEA.

17.2. Cabe única e exclusivamente à Receita Federal do Brasil escolher estes parceiros.

17.3. Regras para que os eventos possam ser considerados de ação do Fórum Consultivo:

- a) Não ferir itens mencionados neste estatuto

- b) Não ter finalidade comercial
- c) Ser destinado única e exclusivamente às certificadas como OEA e demais convidados anuídos pela RFB
- d) O evento deve ocorrer nos locais acordados e determinados pela Receita Federal do Brasil.

18. Disposições Finais

18.1. Nenhum evento ou pessoa está autorizado a produzir documentos em nome do Fórum Consultivo OEA sem autorização expressa da RFB e dos demais integrantes deste Fórum.

18.2. Aos órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior, participantes da Módulo OEA Integrado, é facultado integrar o Fórum Consultivo OEA, com a finalidade de discutir melhorias, mudanças técnicas com os operadores certificados, observando o disposto no art. 29 da IN RFB nº 1985/2020.

Versões	Elaborada	Aprovado	Aprovação Final	Divulgação
Versão 1	07/02/2019	08/02/2019	13/02/2019	13/02/2019
Versão 2	04/02/2022	07/02/2022	07/02/2022	08/02/2022

Revisões	Motivo	Data	Revisado por
00	Rascunho para discussão inicial	07/02/2019	Lia Piccirilli
01	Discutida em reunião do Fórum	07/02/2019	Fórum Consultivo
02	Discutida em reunião do Fórum	08/02/2019	Fórum Consultivo
03	Proposta de alterações	12/02/2019	Elaine Costa
04	Proposta de alterações dos itens 8.3 e 9.4	08/03/2019	Elaine Costa
05	Proposta de revisão na versão 1	04/02/2022	Elaine Costa
06	Propostas de alterações	04/02/2022	Fabiano Diniz